PREFEITURA IGUABA GRANDE
INFORMATIVO

ÓRGÃO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE - ANO IX - ABRIL - 2ª QUINZENA 2014 - Nº 144

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
Rodovia Amaral Peixoto, Km 97 - nº 2275
Centro - Iguaba Grande - RJ
CEP 28960-000- Tel. (22) 2624-3275

INFORMATIVO DA PREFEITURA
Órgão de Publicação dos
Atos Oficiais dos Poderes Executivo
e Legislativo, aprovados pela
Lei nº 606, de 10 de março de 2005.
(Publicado no Diário Oficial do
Estado do Rio de Janeiro, em 1º de abril de 2005)

Prefeita
Ana Grasiella Magalhães

Gabinete da Prefeita
Daniel F. Cabral

Secretaria de Governo
Mauro Siqueira Gomes

Procuradoria Geral
Newton Carneiro de Freitas

Secretaria de Fazenda
Jorgino Fabiano Pereira

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Gustavo Camacho

Secretaria de Educação e Cultura
Enildo José Pereira dos Santos

Secretaria de Saúde
Maria Juraci de Andrade Dutra

Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos
Luis Jeronymo de Mesquita

Secretaria de Meio Ambiente
Paulo Sergio da Cunha Augusto

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer
Marco Aurélio Baptista Gama
Interino

Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca
Everton de Oliveira Lessa

Secretaria de Trabalho e Ação Social
Nara Maria Damião Azeredo

Secretaria de Administração
Jales Lins de Oliveira

Controladoria Geral do Município
Ricardo Luiz Campani de Christo

Secretaria de Segurança e Ordem Pública
Gladstone Pereira de Jesus

EXPEDIENTE

Produzido pela Assessoria de Comunicação Social

Assessora de Comunicação
Jornalista Responsável
Jéssica Gama
Reg. Prof. 0034919 - MTB-RJ

Diagramação: *Djálvaro Vital*
Fotografia: *Renato Leal e Gustavo Helt*
ascom@iguaba.rj.gov.br
Portal do Cidadão: **www.iguaba.rj.gov.br**

Impressão: Empresa Jornalística ZM Notícias Ltda.ME
Tiragem: 1000

PARTE I
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1124/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R$ 457.675,34 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguaba Grande autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO no valor de R$ 457.675,34 na forma abaixo:
20 – PODER EXECUTIVO
20.30 – SECRETARIA DE GOVERNO
20.30.04 – ADMINISTRAÇÃO
20.30.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
20.30.04.122.0063 – MODERNIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS
20.30.04.122.0063.1.451 – AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Somando Forças
Natureza de Despesa: 4.4.90.52.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
Valor: R$ 434.290,34 – Fonte de Recurso: 240 (Convênio nº 040 Somando Forças)

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.0000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
Valor: R$ 23.385,00 – Fonte de Recurso: 100 (Ordinário)

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior é proveniente Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial, consoante o que estabelece os incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, para atender o Convênio nº 040 entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Iguaba Grande que tem como objetivo aquisição de veículos visando á execução do Programa Somando Forças.
20 – PODER EXECUTIVO
20.30 – SECRETARIA DE GOVERNO
20.30.04 – ADMINISTRAÇÃO
20.30.04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
20.30.04.122.0062 – GESTÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO
20.30.04.122.0063.2.352 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 3.3.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Valor: R$ 23.385,00 – Fonte de Recurso: 100 (Ordinário)

Art. 3º. As Atividades e os investimentos constantes desta lei tornam-se incorporados ao PPA/LDO vigentes em obediência a LC 101/2000.

Art. 4. Em decorrência desta lei fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa da respectiva Unidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI Nº 1125/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R$ 1.549.269,82, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguaba Grande autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS no valor de R$ 1.549.269,82 na forma abaixo:
20 – PODER EXECUTIVO
20.070 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
20.070.15 – URBANISMO
20.070.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
20.070.15.451.0061 – GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
20.070.15.451.0061.1.452 – REVITALIZAÇÃO DA RUA PAULINO PINTO PINHEIRO
Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor: R$ 1.471.806,33 – Fonte de Recurso: 241 (REVITALIZAÇÃO RUA PAULINO P PINHEIRO)
Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor: R$ 77.463,49 – Fonte de Recurso: 102 (ROYALTIES)

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior é proveniente Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial, consoante o que estabelece os incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, para atender o Convênio entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Iguaba Grande cuja meta é a REVITALIZAÇÃO DA RUA PAULINO PINTO PINHEIRO do Programa Somando Forças, conforme compensação abaixo.
20 – PODER EXECUTIVO
20.070 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
20.070.15 – URBANISMO
20.070.15.452 – SERVIÇOS URBANOS
20.070.15.452.0077 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SERVIÇOS URBANOS
20.070.15.452.0077.2.404 – SERVIÇOS PUBLICOS – COLETA DE LIXO
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ - Ficha: 122
Valor: R$ 77.463,49 – Fonte de Recurso: 102 (ROYALTIES)

Art. 3º. As Atividades e os investimentos constantes desta lei tornam-se incorporados ao PPA/LDO vigentes em obediência a LC 101/2000.

Art. 4º. Em decorrência desta lei fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa da respectiva Unidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI Nº 1126/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R$ 5.051.493,27 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Iguaba Grande autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS no valor de R$ 5.051.493,27 na forma abaixo:
20 – PODER EXECUTIVO
20.070 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
20.070.15 – URBANISMO
20.070.15.451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA
20.070.15.451.0061 – GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

20.070.15.451.0061.1.453 – CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE COM REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA ESTAÇÃO
Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor: R$ 4.593.903,33 – Fonte de Recurso: 242 (CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL COM REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA)
Natureza de Despesa: 4.4.90.51.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Valor: R$ 457.589,94 – Fonte de Recurso: 102 (ROYALTIES)

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior é proveniente Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial, consoante o que estabelece os incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, para atender o Convênio entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura Municipal de Iguaba Grande cuja meta é a CONSTRUÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE COM REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA ESTAÇÃO do Programa Somando Forças, conforme compensação abaixo.
20 – PODER EXECUTIVO
20.070 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
20.070.15 – URBANISMO
20.070.15.452 – SERVIÇOS URBANOS
20.070.15.452.0077 – GESTÃO DA POLÍTICA DE SERVIÇOS URBANOS
20.070.15.452.0077.2.404 – SERVIÇOS PUBLICOS – COLETA DE LIXO
Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ Ficha: 122
Valor: R$ 457.589,94 – Fonte de Recurso: 102 (ROYALTIES)

Art. 3º. As Atividades e os investimentos constantes desta lei tornam-se incorporados ao PPA/LDO vigentes em obediência a LC 101/2000.

Art. 4º. Em decorrência desta lei fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa da respectiva Unidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI Nº 1127/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014

"REGULAMENTA AS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI:

Art. 1º. Denomina-se Feira Livre o local público onde são colocados em exposição para a comercialização em varejo, gêneros de primeira necessidade, por contribuintes devidamente credenciados, em instalações removíveis, colocadas nas vias, logradouros ou locais de acesso ao público, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados.

Art. 2º As Feiras Livres destinam-se ao comércio no varejo de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, farinhas, biscoitos, produtos de origem animal, confecções, artesanatos, floricultura, horto, mercearia, laticínios, doces em geral, rações, artigos de limpeza, embutidos, calçados, miudezas, armarinho, lanchonete e eletroeletrônicos.

Parágrafo único. A finalidade precípua da instituição de feiras livres consiste na comercialização direta entre os produtores, criadores, comerciantes de gêneros diversos e os consumidores.

Art. 3º. A Feira livre do Município de Iguaba Grande localizar-se-á em local, data e horário previamente escolhido e determinado através de decreto do Poder Executivo.

§ 1º No local indicado deverá ser observada a possibilidade de instalação de banheiros químicos, os quais poderão ser custeados pela arrecadação proveniente das taxas cobradas para a liberação das licenças.

§ 2º Deverá ser observada também a possibilidade de criação de uma Praça de Alimentação, para melhor atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º. Somente poderão comercializar os feirantes que forem portadores de licença expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º. Para a obtenção da licença os feirantes deverão apresentar junto à Prefeitura:

I - requerimento próprio;

II - xérox e originais da Carteira de Identidade e CPF;

III - xérox e original do comprovante de residência;

IV - registro de produtor ou extrativista, se couber.

Art. 6º. Do Alvará de Licença constará:
I – número do protocolo e da data do Requerimento;
II – número de inscrição;
III – número de bancas, barracas e tabuleiro;
IV – nome e endereço do feirante;
V- ramo de comércio.

Art. 7º. As licenças serão revalidadas anualmente e a sua não revalidação sujeitará ao feirante aplicação de multa, no valor de duas vezes o valor da licença, sem prejuízo das demais combinações legais.

Art. 8º. Não terá nenhum efeito para a administração pública municipal qualquer transação realizada entre os feirantes e terceiros ou de feirante para feirante no que se refere à venda da concessão do lugar ou arrendamento do ponto.

Parágrafo Único. Os transgressores dos preceitos contidos neste artigo terão suas licenças cassadas, ficando os adquirentes impedidos de se estabelecer nas feiras.

Art. 9º. Toda pessoa que for encontrada negociando no interior das feiras sem a necessária licença terá sua mercadoria apreendida e recolhida ao órgão competente da Prefeitura, sem prejuízo das medidas punitivas cabíveis à espécie.

Art. 10. Em caso de extravio da licença, deverá o feirante requerer a segunda via mediante Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 11. Ao feirante acometido de doenças grave, devidamente comprovada por laudo médico, será concedido o afastamento, reservando-se o respectivo lugar que ocupa pelo prazo de até 06 (meses).

Parágrafo Único. Tratando-se de doença incurável, abrir-se-á vaga para ocupação do local, tendo preferência em igualdade de condições os descendentes, ascendentes e colaterais, respectivamente.

Art.12. Todo comerciante estabelecido na feira livre será obrigado a manter afixado em lugar visível e acessível à fiscalização a licença expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 13. Será permitida a transferência de matricula:
I – do feirante para o herdeiro legal, pela morte do feirante;
II – do feirante para o conjugue ou filho(s), por motivo de doença infectocontagiosa ou incapacidade física comprovada.

Art. 14. O comércio nas feiras livres será exercido em conformidade com a presente Lei e terá a seguinte classificação:
I - granjeiros;
II - cereais, farinhas, grãos e rações;
III - laticínios;
IV - doces e biscoitos em geral;
V - horto, floricultura e sementes;
VI – mercearia, temperos e especiarias em geral;
VII - produtos de origem animal, embutidos, salgados, carnes secas e outros derivados;
VIII - frutas, legumes, verduras, tubérculos, bulbos e raízes;
IX - artigos de limpeza;
X - confecções e calçados;
XI - armarinho e miudezas;
XII - artesanato em geral;
XIII - produtos eletroeletrônicos;
XIV - lanchonete.

Parágrafo Único. A prefeitura deverá vedar a expedição de licenças de produtos que não se coadunem com a finalidade da Feira Livre, ou seja, prejudiciais ao interesse público.

Art. 15. A exposição dos produtos bem como o agrupamento de feirantes por classes similares de mercadorias serão feitos segundo orientação da fiscalização de postura, visando oferecer ao consumidor oportunidade de escolha.

Art. 16. São obrigações comuns a todos que exercerem atividades nas feiras livres:
I – cumprir o presente Regulamento das feiras livres bem como as leis de posturas municipais;
II – usar a urbanidade e respeito com público em geral bem como acatar as ordens das autoridades encarregadas da fiscalização nas feiras livres;
III – iniciar e terminar o descarregamento de barracas, tabuleiros e mercadorias dentro dos horários regulamentares;
IV – tratarem-se com urbanidade e respeito público de modo a evitar qualquer perturbação do funcionamento da feira livre;
V – possuir em suas barracas ou tabuleiros, balanças, pesos e medidas conforme o gênero do comércio, devidamente aferidas, sem vícios ou alterações que possam lesar o consumidor.
VI – pesar e medir as mercadorias com toda a exatidão, não usando de qualquer artifício para ludibriar o consumidor.
VII - estar cientes das normas e punições contidas em Legislação Federal e Estadual, para quem vende ou expõe à venda gêneros falsificados, adulterados ou prejudiciais à saúde pública;
VIII – não jogar lixo na via pública ou nas imediações das barracas ou tabuleiros;
IX – conservar em suas barracas ou tabuleiros recipientes para guardar lixo ou qualquer detrito proveniente do seu gênero de comércio;
X – observar nas vendas os preços constantes da tabela de preços máximos a que se refere o presente regulamento;
XI – manter barracas e tabuleiros em perfeito estado de asseio e higiene;
XII – trocar qualquer mercadoria e quando não for possível a troca, fazer a restituição da importância correspondente, uma vez que a reclamação seja apresentada no transcorrer da mesma feira e que fique apurada a sua procedência;
XIII – manter os pratos das balanças sempre em rigorosa limpeza, sem resíduos, jornais ou restos de mercadorias;
XIV – conservar biscoitos e farinha em recipientes próprios;
XV – colocar suas bancas, barracas e tabuleiros exatamente nos locais previamente determinados pela fiscalização da feira;
XVI - não agregar as mercadorias com algazarra ou utilizar-se de dizeres agressivos, faltando com o decoro público;
XVII – não ocupar área maior do que aquela que lhe for destinada;
XVIII – não iniciar as vendas das suas mercadorias antes do horário regulamentar nem prorrogá-las além do horário do enceramento da feira;
XIX – indicar na forma visual os preços das mercadorias expostas à venda;
XX – não colocar os gêneros alimentícios em contato com solo;
XXI – não desarmar as bancas, barracas e tabuleiros antes do horário previsto para o enceramento da feira;
§ 1º. Os feirantes familiares e empregados vendedores serão obrigados a usar guarda-pó padronizado bem como manter asseio pessoal durante o período de funcionamento da feira.
§ 2º. A transgressão dessas obrigações será punida com a suspensão temporária ou definitiva do feirante, no caso de reincidência.

Art. 17. Salames, salsichas e produtos similares deverão ser suspensos em ganchos de ferro colhido ou estanho ou colocados sobre mesas ou recipientes apropriados, observados rigorosamente os preceitos de higiene.

Art. 18. Os produtos laticínios expostos à venda deverão ser conservados em recipientes apropriados, à prova de pó e outras impurezas, satisfeitas ainda as demais condições de higiene.

Art. 19. Fica expressamente proibido ao feirante:
I – reservar mercadorias, mesmo que previamente vendidas para determinadas pessoas;
II – vender ou transferir ou colocar da banca, barraca ou tabuleiro sem a anuência da Secretaria Municipal de Fazenda;
III – vender leite fresco.
IV – empregar jornais velhos ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que fiquem diretamente em contato com os invólucros.
V – exercer atividade de atravessador, comprando no todo ou em parte gêneros destinados às feiras livres ou que por qualquer forma concorram para que o produto não seja comercializado, ou os que, com notícias tendenciosas ou intento malicioso, induzirem os condutores de gêneros a não levarem o produto às feiras.
VI – matar, no recinto da feira, animais e aves de qualquer espécie;
VII – comercializar, no recinto da feira, pássaros e animais silvestres.

Art. 20. A ninguém é licito tomar atitudes que possam prejudicar a andamento das feiras livres ou causar danos à tranquilidade pública, ficando o feirante responsável por quaisquer danos que causar no exercício das suas atividades.

Art. 21. Fica expressamente proibida, no recinto da feira, a venda ou depósito de qualquer tipo ou espécie de produto inflamável, não importando para esse fim o motivo alegado.

Art. 22. Aos infratores de dispositivos deste regulamento será aplicada, mediante Auto de Infração, multa com base no Código de Postura do Município sem prejuízo das demais sanções pertinentes.

Parágrafo Único. Os Autos de Infrações a que se refere o artigo anterior irão variar de acordo com a gravidade da infração, podendo inclusive culminar com o cancelamento da licença do feirante.

Art. 23. São motivos de suspensão:
I – deixar de afixar a licença em lugar visível e acessível

à fiscalização;

II – deixar de usar guarda-pó;

III – deixar de usar nas condições básicas de higiene e asseio, não só dos seus auxiliares e propostos como também do local de trabalho;

IV – deixar de efetuar a limpeza diária e comercializar produtos proibidos ou impróprios ao consumo;

V – transgredir as normas gerais deste Regulamento;

VI – desacatar o público;

VII – deixar de expor ao público o preço da mercadoria.

Art. 24. São motivos de cassação:

I – deixar de acatar as determinações da fiscalização;

II – indisciplina, turbulência e embriaguez;

III – abandono das atividades por mais de 01 (um) mês sem motivo justo ou prévia autorização da Postura;

IV – reincidência de qualquer das situações previstas no artigo anterior.

Art. 25. AAdministração Municipal concederá o serviço de exploração de bancas, barracas e tabuleiros nas feiras livres, preferencialmente aos feirantes cadastrados anteriormente, que estejam enquadrados nos moldes desta legislação e, podendo a seu critério expandir o número de licenças.

Art. 26. O feirante deverá se utilizar de bancas, barracas e tabuleiros construídos nos moldes e dimensões estabelecidos e aprovados pela Municipalidade.

Art. 27. O espaço utilizado pelo feirante será concedido pela Administração Publica Municipal, após o devido credenciamento.

Art. 28. A fiscalização das feiras livres ficará a cargo do setor de fiscalização da Administração Municipal que sendo necessário, poderá firmar convênios, para, em colaboração com órgãos estaduais ou federais competentes, poder examinar os produtos expostos nas feiras, podendo retirar imediatamente os que não estiverem em condições de consumo.

Art. 29. As feiras serão orientadas e fiscalizadas pela municipalidade que designará fiscais que poderão permanecer nas feiras durante todo o seu período de funcionamento, observando as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Art. 30. Competirá ao fisco verificar a exatidão dos pesos e medidas utilizados para a comercialização dos produtos nas feiras livres.

Art. 31. As aves e animais doentes e demais mercadorias consideradas impróprias para o consumo constatadas pela fiscalização ou pela autoridade sanitária, não poderão ser expostas à venda e serão por estas apreendidas, ficando o responsável passivo das penalidades previstas.

Art. 32. Quando ocorrer resistência à suspensão ou cancelamento da licença do exercício de atividade, a fiscalização providenciará a retirada do feirante punido, inclusive requisitando força policial quando necessário.

Art. 33. É facultado ao público comunicar aos agentes fiscais em serviço na feira, ou diretamente à Administração Municipal todo e qualquer abuso ou infração cometida por feirantes a fim de que as providências cabíveis sejam tomadas.

Art. 34. Finalizada a Feira Livre, a repartição competente da Administração Municipal providenciará no prazo de 02 (duas) horas o recolhimento das latas de lixo e limpeza da área ocupada pela mesma.

Art. 35. No horário fixado para o encerramento da Feira Livre, os feirantes suspenderão as vendas, procedendo ao recolhimento das sobras e respectivos pertences.

Art. 36. Os feirantes procederão às suas custas o transporte dos gêneros destinados à venda nas feiras livres.

Art. 37. Depois de descarregados, os veículos de transporte e animais deverão ser retirados para locais onde não possam interromper ou perturbar o trânsito ou ocasione acidentes.

Art. 38. O descarregamento e arrumação das mercadorias nas bancas, barracas ou tabuleiros deverão ser feitos em horário que antecedam o horário da abertura da Feira Livre.

Art. 39. O horário fixado para o término da Feira Livre, o feirante deverá suspender imediatamente as vendas e iniciar o serviço de desarrumação e encaixotamento bem como o transporte das mercadorias.

Art. 40. A tributação para atividade de feirante, exercida individualmente ou não, de modo habitual, nas feiras livres, em locais previamente determinados será cobrada anualmente na ordem de 250 UFIR, sendo contabilizada orçamentariamente como Taxa de Fiscalização de Exercício de Atividade Ambulante, Eventual e Feirante.

§ 1º - Para efeitos deste, considera-se uma área de até 4m² (quatro metros quadrados):

I - para cada metro quadrado excedente será cobrado o valor de 62,5 UFIR, até o limite do parágrafo anterior quando será cobrada a taxa integral;

II - a taxa poderá ser parcela em no máximo 10(dez) vezes, limitando os vencimentos no exercício em que forem lançadas;

III - a taxa prevista neste parágrafo poderá ser cobrada proporcionalmente ao mês de lançamento;

IV - a taxa prevista neste parágrafo, não isenta o contribuinte do pagamento das demais taxas, caso se habilite para outra modalidade de comércio, seja eventual ou ambulante.

§ 2º - A taxa prevista neste artigo, não isenta o contribuinte das demais taxas incidentes sobre a atividade ou comercio exercido como:

I - taxa de fiscalização sanitária;

II - taxa de ligação temporária de energia elétrica;

III - taxa de locação de estruturas;

IV - taxa de limpeza urbana; e

V - demais taxas previstas na legislação pertinentes.

Art. 41. As feiras livres não poderão ser localizadas defronte a estabelecimentos hospitalares, militares, de segurança, templos religiosos, farmácias, órgãos públicos e unidades de saúde.

Art. 42. É expressamente proibida, no recinto das feiras livres, a revenda de mercadorias adquiridas nas feiras.

Art. 43. As mercadorias que, terminadas as feiras, forem abandonadas no local serão recolhidas pela Administração Municipal, sem que assista ao proprietário qualquer direito de indenização.

Art. 44. Na disciplina interna das feiras manter-se-á ordem e higiene, assegurado o seu aproveitamento, com a finalidade de proteção dos produtores e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar contrato com entidades públicas e privadas.

Art. 45. Obedecendo aos critérios contidos no artigo anterior, a Administração Pública poderá, nos casos omissos e nos casos de emergência, por iniciativa própria ou por provocação de qualquer interessado, tomar as providências que as circunstâncias aconselharem para que as feiras livres não se desvirtuem de suas finalidades.

Art. 46. Não é permitido o trânsito de veículos motorizados ou de animais no recinto das feiras livres.

§ 1º Veículos não motorizados somente poderão trafegar empurrados pelos proprietários.

§ 2º Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal a instalação de bicicletários nas extremidades das feiras livres.

Art. 47. É proibido o uso para qualquer fim das árvores localizadas nas vias públicas onde se realizam as feiras livres, salvo o estabelecimento de barracas embaixo das mesmas, a critério da Administração Municipal.

Art. 48. O Poder Executivo Municipal, deverá distribuir aos feirantes portadores de licença, cartilhas com o devido regulamento nos termos desta Lei.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os dispostos do art. 225 do Código Tributário Municipal, naquilo que contrariar a presente lei.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 114/2014
DE 14 DE ABRIL DE 2014

"ALTERA OS ARTS. 9º, 185, 225, 278, 473, 494 E 532 DA LEI COMPLEMENTAR N° 012/98, DE 16 DE JULHO DE 1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Os arts. 9º, 185, 225, 278, 473, 494 e 532 da **LEI COMPLEMENTAR N° 012/98, DE 16 DE JULHO DE 1998,** – **Código Tributário do Município de Iguaba Grande**, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I I -

.....:

3 - Titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com área construída de até oitenta metros quadrados, persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro sobrevivente e que seus ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a dois salários mínimos." (NR)

"Artigo 185.....:

III – 'Outdoor': 500 UFIR por unidade, por ano." (NR)

"Art. 225.....

I. A taxa prevista no inciso I, do art. 224, será de 225 UFIR (duzentos e vinte e cinco), por ano;

II - A taxa prevista no inciso II, do Art. 224, será de 10 (dez) UFIR, por dia; (NR)

III - A taxa prevista no inciso III, do Art. 224, será de 250 (duzentos e cinqüenta) UFIR, por ano. (NR)

§ 1.º As taxas previstas nos incisos I e III poderão ser parceladas em no máximo em10(dez) vezes, em cada exercício do seu lançamento; efetuando-se, ainda, a cobrança proporcionalmente ao mês de seu requerimento;

§ 2.º Considera-se para efeito de base de cálculo das taxas decorrentes da exploração das atividades de comércio eventual e ambulante as ocupações de área de até 4m²(quatro metros quadrados);

§ 3.º Para cada metro quadrado excedente será cobrado o valor de 10 UFIR (dez) para o comércio eventual e 80 UFIR (oitenta) para o comércio de feirante, até o limite do parágrafo anterior quando será cobrada a taxa integral.

§ 4.º O pagamento das taxas previstas neste artigo, não isenta o contribuinte do recolhimento das demais taxas, caso se habilite para outra modalidade de economia prevista neste código. "(AC)

"Artigo278.....
...:

II - de 100% (cem por cento) do valor do tributo indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração relativa à: (NR)

"Art. 473.....

I .....

II - multa de mora equivalente à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada a partir do primeiro dia subseqüente ao vencimento do prazo até o dia em que ocorrer seu efetivo pagamento, limitada a 20% (vinte por cento). (NR)

III.....
..

§ 1.º As penalidades cabíveis previstas na legislação municipal tributária, quando não integralmente pagas no prazo, sem prejuízo da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas na ordenação jurídica, ficam acrescidas dos juros de mora estabelecidos nos termos do inciso I do caput.

§ 2.º No caso de parcelamento de débito, o valor consolidado incluirá até a data da sua consolidação, atualização e demais acréscimos legais.

§ 3.º Na hipótese do § 2.º deste artigo, sobre o valor da parcela incidirão juros de mora, determinados na forma do inciso I do caput deste artigo, calculados a partir do mês subseqüente à data de consolidação do débito parcelado até o mês de efetiva liquidação de cada parcela.

§ 4.º A multa de mora referida no inciso II do caput deste artigo se aplica na hipótese de pagamento, ainda que mediante parcelamento, por iniciativa do sujeito passivo, antes do início do procedimento de ofício, bem como, no caso de qualquer parcelamento, sobre a parcela inadimplida.

§ 5.º Quando a legislação admitir que determinado tributo seja pago em prestações, incidirão os juros de mora previstos no inciso I deste artigo sobre aquelas que se seguirem à prestação inicial. "(AC)

"Artigo494.....

Parágrafo único. Considera-se como de diminuta importância para efeito do inciso I, 3, deste artigo, os valores de até 45 UFIR, por cada exercício a ser remido. (AC)

"Art.532.....

"§ 4º Fica dispensado o ajuizamento das ações de execução fiscal relativas aos débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, que não justifiquem o dispêndio para sua cobrança judicial, de valor consolidado igual ou inferior a 120 (cento e vinte) UFIR-RJ. (NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 14 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

Publicação com justificativa:

Ao manusear os arquivos findos, observamos a inexistência da publicação nos termos e no prazo legal. Razão pela qual publicamos nesta data, para dar eficácia à mesma.

DECRETO Nº 1406/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR TOTAL DE R$ 457.675,34 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.124 de 24 de Abril de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial, por redução parcial e excesso de arrecadação no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Governo no valor total de R$ 457.675,34 (quatrocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com anulação parcial de dotação e proveniente de excesso de arrecadação relativo ao Convênio de nº 040-Somando Forças.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1406/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
Apuração de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso do Convênio nº 040 - Somando Forças			240		434.290,34
20.030.04.122.0063.1.451	44.90.52.0000	470	100	23.385,00	-
20.030.04.122.0063.1.451	44.90.52.0000	469	240	434.290,34	-
20.030.04.122.0062.2.352	33.90.39.0000	32	100	-	23.385,00
TOTAL				457.675,34	457.675,34

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2014

RECURSO - TIPO: Vinculado
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Convênio nº 040 - Somando Forças	C/C 1119-3	Projetado	2014	0,00
		Previsto	24/04/2014	434.290,34
Saldo para Excesso				434.290,34

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1407/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR TOTAL DE R$ 1.549.269,82, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A Prefeita Municipal de Iguaba Grande, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.125 de 24 de Abril de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial, por redução parcial e excesso de arrecadação no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos no valor total de **R$ 1.549.269,82 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com anulação parcial de dotação e proveniente de excesso de arrecadação relativo ao Convênio Somando Forças- Revitalização da Avenida Paulino Pinto Pinheiro.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO.
DECRETO Nº 1407/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
Apuração de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso do Convênio para Revitalização Avenida Paulino Pinto Pinheiro.			241		1.471.806,33
20.070.15.451.0061.1.452	44.90.51.0000	466	102	77.463,49	-
20.070.15.451.0061.1.452	44.90.51.0000	465	241	1.471.806,33	-
20.070.15.452.0077.2.404	33.90.39.0000	122	102	-	77.463,49
TOTAL				1.549.269,82	1.549.269,82

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2014

RECURSO - TIPO: Vinculado
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Convênio para Revitalização da Avenida Paulino Pinto Pinheiro	C/C 1118-5	Projetado	2014	0,00
		Previsto	24/04/2014	1.471.806,33
Saldo para Excesso				1.471.806,33

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1408/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR TOTAL DE R$ 5.051.493,27 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.126 de 24 de Abril de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Especial, por redução parcial e excesso de arrecadação no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos no valor total de **R$ 5.051.493,27(cinco milhões, cinqüenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte e sete centavos)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma dos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com anulação parcial de dotação e proveniente de excesso de arrecadação relativo ao Convênio Somando Forças- Construção do Teatro Municipal com revitalização de praça.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1408/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
Apuração de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso do Convênio para Construção do Teatro Municipal com revitalização de praça			242		4.593.903,33
20.070.15.451.0061.1.453	44.90.51.0000	468	102	457.589,94	-
20.070.15.451.0061.1.453	44.90.51.0000	467	242	4.593.903,33	-
20.070.15.452.0077.2.404	33.90.39.0000	122	102	-	457.589,94
TOTAL				5.051.493,27	5.051.493,27

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO EXCESSO ARRECADAÇÃO - ORÇAMENTO 2014

RECURSO - TIPO: Vinculado
Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Convênio para Construção do Teatro Municipal com revitalização de praça.	C/C 1117-7	Projetado	2014	0,00
		Previsto	24/04/2014	4.593.903,33
Saldo para Excesso				4.593.903,33

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1409/2014
DE 28 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO DIA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica considerado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais o dia 02 de maio de 2014 – Sexta feira, que sucede o Feriado Nacional comemorativo ao Dia do Trabalhador.

Parágrafo único. Os servidores lotados nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas por exigências técnicas ou por motivo de interesse público, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias tais como:

a) Unidade de Pronto Atendimento Dr. Bérgamo Mesquita Pedrosa;
b) Secretaria de Segurança e Ordem Pública - Guarda Municipal;
c) Coleta de lixo.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 28 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1410/2014
DE 28 DE ABRIL DE 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR DE R$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.118 de 31 de Dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por redução parcial no Orçamento Geral do Município – Fundo Municipal de Assistência Social no valor total de **R$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 28 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1410/2014
DE 28 DE ABRIL DE 2014.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
50.020.08.244.0060.1.336	33.90.39.0000	404	102	12.000,00	-
50.020.08.122.0062.2.352	33.90.30.0000	380	102	-	8.000,00
50.020.08.122.0063.2.326	33.90.39.0000	391	102	-	4.000,00
TOTAL				12.000,00	12.000,00

guaba Grande, 28 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 925/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 11719/2014,**

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a pedido, à servidora NAGELA SILVEIRA DE CASTRO, matrícula nº 202188, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 03 (três) anos, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 926/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a **PORTARIA N° 712/2013**, de 02 de outubro de 2013, bem como o que consta do **Processo Administrativo nº 5420/2013**,

RESOLVE:

Art. 1º. CANCELAR A VACÂNCIA, a pedido, da Servidora Sra **ALINE DE ASSIS GODINHO**, matricula nº. 991030, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, no cargo de Contadora, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 927/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014
"DISPÕE SOBRE A EXONERARÇÃO E NOMEAÇÃO DE MEMBRO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a **PORTARIA N° 1024/2011**, de 13 de janeiro de 2011, bem como o que consta no **DECRETO Nº 971/2010**, de 07 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 30 de abril de 2014, o seguinte membro da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO
(ROSÂNGELA SOARES DOS SANTOS DOMINGUES - PRESIDENTE)

Art. 2º. NOMEAR, a partir de 01 de maio de 2014, o seguinte membro para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

REPRESENTANTE DO ÓRGÃO EXECUTIVO
(WANDERLEY LISBOA DE BARROS – Matricula nº 997567 – PRESIDENTE)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições cm contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 928/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 0049/2013**, de 02 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Srta LÍVIA LISLE GOMES NEVES do cargo de Secretária Executiva, da Secretaria Executiva de Governo, Padrão CC6, da Secretaria Municipal de Governo, da Estrutura Administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 929/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 820/2014,** de 07 de janeiro de 2014

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra ENGEDI DA SILVA ANDRADE, do cargo em comissão de Coordenador III, Padrão CC-5, na Divisão de Arrecadação Tributária, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 930/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra VERA LUCIA TORQUATO JACINTHO, para o cargo em comissão de Coordenador III, Padrão CC-5, na Divisão de Arrecadação Tributária, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 931/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 701/2013**, de 26 de setembro de 2013,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR, a Sra MARCELE POYS PARREIRA, do cargo, em comissão, de Coordenador III, Padrão CC5, na Coordenação de Enfermagem de Emergências Médicas, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 932/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 700/2013**, de 26 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra DAYSE SALDANHA ROBLES, do cargo, em comissão, de Assessor II, Padrão CC4, na Assessoria Técnica de Planejamento em Saúde, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 933/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 627/2013**, de 23 de agosto de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a Sra ANA CÉLIA D'ÁVILA DINIZ LAHUD do cargo de Diretora de Departamento, Padrão CC-03, do Departamento de Controle e Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 934/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a **PORTARIA N° 174/2013**, de 17 de janeiro de 2013

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS do cargo de Coordenador IV, Padrão CC-06, na Coordenação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 935/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra MARCELE POYS PARREIRA, para o cargo, em comissão, de Coordenador VI, Padrão CC6, na Coordenação de Emergências Médicas, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 936/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra JANE CARLA DE JESUS DE MARINS, para o cargo, em comissão, de Coordenador III, Padrão CC5, na Coordenação de Enfermagem de Emergências Médicas, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 937/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra ANA CÉLIA D'ÁVILA DINIZ LAHUD, para o cargo, em comissão, de Assessor II, Padrão CC4, na Assessoria Técnica de Planejamento em Saúde, da Secretaria Municipal Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 938/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, o Sr DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS para o cargo de Coordenador I, Padrão CC3, no Departamento de Controle e Avaliação e Auditoria, da Secretaria Municipal de Saúde, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 939/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 10515/2014**,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a pedido, à servidora GENAÍNA MONTENEGRO DA COSTA SILVA, matrícula nº 991100, do cargo de Cozinheira, pelo período de 03 (três) anos, da Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

PORTARIA N° 940/2014
DE 25 DE ABRIL DE 2014

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e de acordo com as informações contidas no **Processo Administrativo PMIG nº 10147/2014**,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, a pedido, à servidora KATIA MARIA IVAN DA MOTTA, matrícula nº 988516, do cargo de Professora II (1ª e 4ª Série), pelo período de 02 (dois) anos, da Secretaria Municipal de Educação, da Estrutura Administrativa, do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2014, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 25 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande

PREVIG

PORTARIA N° 03/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA REGINA CELIA VASCONCELLOS TERRA PEREIRA".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria por invalidez a servidora **REGINA CELIA VASCONCELLOS TERRA PEREIRA**, com proventos integrais, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 007332/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/10/2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 04/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA REGINA CELIA VASCONCELLOS TERRA PEREIRA"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais a partir de 01/10/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 03/2014 do PREVIG em R$ 1.414,36 (Hum mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 007332/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 891,32
Anuênio		R$ 124,78
Incorporação		R$ 220,00
Progressão		R$ 178,26
Total		R$ 1.414,36

(REAJUSTE PELO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 05/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR EFETIVO ROBERTO AUGUSTO DOS REIS".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria por invalidez ao servidor **ROBERTO AUGUSTO DOS REIS**, com proventos integrais a média salarial, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/2004, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 006615/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/08/2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 06/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR EFETIVO ROBERTO AUGUSTO DOS REIS"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais a média salarial a partir de 27/08/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 05/2014 do PREVIG em R$ 746,73 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta e três centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 006615/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 746,73
Total		R$ 746,73

(REAJUSTE PELO RGPS)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 07/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR EFETIVO JOAQUIM DE SOUZA MOREIRA".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria por invalidez ao servidor **JOAQUIM DE SOUZA MOREIRA**, com proventos integrais, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, ínciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 006613/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/06/2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 08/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR EFETIVO JOAQUIM DE SOUZA MOREIRA"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais a partir de 26/06/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 07/2014 do PREVIG em R$ 1.159,58 (hum mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 006613/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Artigo 40, Parágrafo 1º, ínciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 865,36
Anuênio 14%		R$ 121,15
Progressão 5%		R$ 173,07
Total		R$ 1.159,58

(REAJUSTE PELO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 09/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA NEUSIMAR MARINHO DE SOUZA".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria por invalidez ao servidor **JOAQUIM DE SOUZA MOREIRA**, com proventos integrais, nos termos do Artigo **Artigo 40, Parágrafo 1º, ínciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012**, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 006613/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/06/2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 10/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA EFETIVA NEUSIMAR MARINHO DE SOUZA"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais a partir de 27/08/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 09/2014 do PREVIG em R$ 1.393,81 (hum mil trezentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 006613/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 1.040,16
Anuênio 14%		R$ 145,62
Progressão 5%		R$ 208,03
Total		R$ 1.393,81

(REAJUSTE PELO EXECUTIVO MUNICIPAL)
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 11/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA IVANETE APARECIDA LEITE".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria por invalidez a servidora **IVANETE APARECIDA LEITE**, com proventos integrais, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, ínciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 007636/2013.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/12/2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 12/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA EFETIVA IVANETE APARECIDA LEITE"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais a partir de 03/12/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 11/2014 do PREVIG em R$ 1.061,17 (hum mil sessenta e um reais e dezessete centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 007636/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Artigo 40, Parágrafo 1º, ínciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 791,92
Anuênio 14%		R$ 110,87
Progressão 5%		R$ 158,38
Total		R$ 1.061,17

(REAJUSTE PELO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 13/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014
"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA ALENIR MOREIRA MACEDO".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria por invalidez a servidora **ALENIR MOREIRA MACEDO**, matricula nº 521002, com proventos integrais, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 006612/2013.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/06/2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 14/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014
"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA ALENIR MOREIRA MACEDO"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais a partir de 26/06/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 13/2014 do PREVIG em R$ 1.156,21 (Hum mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 006612/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 791,92
Anuênio 17%		R$ 134,63
Anuênio SPA 4%		R$ 31,68
Progressão 5%		R$ 197,98
Total		R$ 1.156,21

(REAJUSTE PELO EXECUTIVO MUNICIPAL)
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 15/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014
"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA MONICA DE SOUZA MORENO".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria por invalidez a servidora **MONICA DE SOUZA MORENO**, matricula nº 450129, com proventos integrais, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 007219/2013.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/08/2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 16/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014
"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA MONICA DE SOUZA MORENO"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais a partir de 27/08/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 15/2014 do PREVIG em R$ 1.622,65 (Hum mil seiscentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 007219/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 6º-A da EC 70/2012, combinado com art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 1.560,24
Acesso 1%		R$ 62,41
Total		R$ 1.622,65

(REAJUSTE PELO EXECUTIVO MUNICIPAL)
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 17/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA SANDRA LUCAS NEVES".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria por invalidez a servidora **SANDRA LUCAS NEVES**, matrícula nº 201758, com proventos integrais a média salarial, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/2004, art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 007221/2013.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/08/2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 18/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014
"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA EFETIVA SANDRA LUCAS NEVES"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais a média salarial a partir de 27/08/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 17/2014 do PREVIG em R$ 733,44 (setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 007221/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 733,44
Total		R$ 733,44

(REAJUSTE PELO RGPS)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 19/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014
"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA VERA LUCIA BONINI".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria por invalidez a servidora **VERA LUCIA BONINI**, matrícula nº 201753, com proventos integrais a média salarial, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/2004, art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 006614/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/06/2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 20/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014
"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA EFETIVA VERA LUCIA BONINI"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais a média salarial a partir de 26/06/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 19/2014 do PREVIG em R$ 753,13 (setecentos e cinquenta e três reais e treze centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 006614/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 753,13
Total		R$ 753,13

(REAJUSTE PELO RGPS)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 21/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014
"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA GLORIA NUNES DE ALMEIDA".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria por invalidez a servidora **GLORIA NUNES DE ALMEIDA**, matrícula nº 989695, com proventos integrais a média salarial, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/2004, art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 007330/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/06/2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 22/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014
"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA EFETIVA GLORIA NUNES DE ALMEIDA"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais a média salarial a partir de 26/06/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°.21/2014 do PREVIG em R$ 822,63 (oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 007330/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 822,63
Total		R$ 822,63

(REAJUSTE PELO RGPS)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 23/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014

"CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SERVIDORA EFETIVA ILMA ARAUJO ALCAIRES".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria por invalidez a servidora **ILMA ARAUJO ALCAIRES**, matrícula nº 202186, com proventos integrais a média salarial, nos termos do Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei 10.887/2004, art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 007635/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/12/2013, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 24/2014
DE 16 DE ABRIL DE 2014
"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SERVIDORA EFETIVA ILMA ARAUJO ALCAIRES"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais a média salarial a partir de 03/12/2013, conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 23/2014 do PREVIG em R$ 800,57 (oitocentos reais e cinquenta e sete centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 007635/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	Artigo 40, Parágrafo 1º, inciso I da C.F. 88 c/ redação dada pela EC 41/03, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/2004, art. 15, inciso I, alínea "c" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.5 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 800,57
Total		R$ 800,57

(REAJUSTE PELO RGPS)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de abril de 2014.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 25/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014
"CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR MOACIR DA CONCEIÇÃO".

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor **MOACIR DA CONCEIÇÃO,** matricula 322031, com proventos integrais, nos termos do **Artigo 3º Incisos I,II e III, parágrafo único da EC nº 47/2005**, combinado com art. 15, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.7 º do Decreto Municipal n°. 702/07 que dispõe do Regulamento do Plano de Benefícios do PREVIG, e conforme informações do Processos PMIG nº. 005811/2013.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.
RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

PORTARIA N° 26/2014
DE 24 DE ABRIL DE 2014
"FIXAR PROVENTOS DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR MOACIR DA CONCEIÇÃO"

O PRESIDENTE do Instituto de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Iguaba Grande – PREVIG, no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição da Republica Federativa do Brasil, e tendo em vista a delegação da competência determinada no inciso II, art. 33 da Lei n° 760, de 19 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam fixados os proventos integrais conforme Portaria de Concessão de Aposentadoria n°. 25/2014 do PREVIG em R$ 1.156,21 (hum mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e um e um centavos), e de acordo com as informações do Processo PMIG n°. 005811/2013, nos termos das parcelas abaixo discriminadas:

Parcela	Fundamentação	Valor
Proventos	**Artigo 3º Incisos I,II e III, parágrafo único da EC nº 47/2005**, combinado com art. 15, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal n°. 760/07 e art.7 º do Decreto Municipal n°. 702/07	R$ 791,92
Anuênio 17%		R$ 134,63
Progressão 5%		R$ 197,98
Anuênio 4% (SPA)		R$ 31,68
Total		R$ 1.156,21

(REAJUSTE PELO EXECUTIVO MUNICIPAL)

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 24 de abril de 2014.

RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA
- PRESIDENTE –

Extrato de Inexigibilidade de Licitação 2014

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/ 2014
Processo 10741 / 2014

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
CONTRATADO: ANGELUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 30.178.826/0001-06.
OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para trazer a escritora e palestrante Bia Bedran, para ministrar palestra aos alunos da rede Municipal de Ensino, Professores e equipe técnica pedagógica no dia 10 de abril de 2014 na Flig – Feira Literária de Iguaba Grande – RJ, com o objetivo de incutir nos alunos da rede municipal de ensino o prazer e o hábito da Leitura.
VALOR GLOBAL: R$ 24.550,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT:12.361.0066.2.394, ND:3390.39.0000/ Ficha nº 197 da Secretaria de Educação e Cultura.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do artigo 25 da lei 8.666/93 combinado com o Inciso VI artigo 13, do mesmo ordenamento jurídico.
RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa com experiência em organização de eventos e treinamentos de pessoal, além dos palestrantes contratados, serem de notória especialização, consagrados pela crítica especializada e com grande aceitação popular, conforme documentos apresentados anexo ao processo em tela.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2014

Iguaba Grande 13 de fevereiro de 2014.
ASSUNTO: TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos termos de justificativa de inexigibilidade de Licitações nº 005/2014 com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, pareceres da Procuradoria Geral e da Secretaria Municipal de Controle Interno. **Ratifico** o referido termo em conformidade com o previsto no artigo 26 da lei 8.666/93.

Ana Grasiela Moreira Figueiredo Magalhães
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO 2013

Instrumento: Contrato de Prestação de Serviços **nº 049/2013**
Partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e Itáu Unibanco S.A
Objeto: prestação dos SERVIÇOS, em caráter oneroso de exclusividade, concernentes ao processamento de créditos provenientes de folha de pagamento aos servidores ativos, inativos, pensionistas e estagiários do MUNICÍPIO
Prazo de Vigência: 03/10/13 à 03/10/18
Conforme Processo nº **1082/2013**

- **OMITIDO DA PUBLICAÇÃO MÊS DE OUTUBRO DE 2013**

EXTRATO DE ADITIVOS

Partes: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e JVC Turismo Ltda
Objeto: 1° Termo Aditivo ao Contrato de Prestação Serviços para prestar serviços de transporte diário de alunos da rede municipal de ensino, com a utilização de 03 (três) ônibus intermunicipal, capacidade para 50 lugares e devidamente habilitado e também os serviços de transporte diário de alunos universitários em ônibus intermunicipal, capacidade para 50 lugares, com destino a cidade de Cabo Frio, nº 0218/2013
Prazo de vigência: 14 de dezembro à 13 de outubro de 2014.
Conforme Processo nº **218/2013**

- **OMITIDO DA PUBLICAÇÃO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**CONTRATO Nº:** 012/2013

CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Iguaba Grande
CONTRATADA: CONSTRUTORA ZADAR LTDA
OBJETO: VALOR: R$ 717.650,20 (Setecentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 MESES
PROCESSO: 172/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº. 040/2006. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a renovação do prazo de vigência do contrato de locação onde se encontra a Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com a devida atualização monetária do valor da locação. Partes: Município de Iguaba Grande e Construtora Iguabagrandense. Fundamento Legal: art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Processo administrativo: 3701/2006. Empenho: 62/2014. Vigência: 12 meses. Cobertura Orçamentária: As despesas oriundas do presente termo correrão a cargo da dotação orçamentária 3390360000. Valor global do contrato: R$ 5.858,04 (Cinco mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e quatro centavos). Data da assinatura: 02/01/2014 Assinam: Ana Grasiella Moreira Figueiredo Magalhães e Julius Cezar Fiuza Castilho.

DECRETO Nº 1411/2014
DE 30 DE ABRIL DE 2014

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL NO VALOR DE R$ 354.654,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.118 de 31 de Dezembro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, por redução parcial no Orçamento Geral do Município – Procuradoria Geral, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, Secretaria de Administração, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Pesca, Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Secretaria de Educação e Cultura, Secretaria de Segurança e Ordem Pública, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente no valor total de **R$ 354.654,00 (Trezentos e cinqüenta e quatro mil e seiscentos e cinqüenta e quatro reais)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, com anulação de igual valor no saldo de dotações orçamentárias.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 30 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1411/2014
DE 30 DE ABRIL DE 2014.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
20.020.04.122.0062.2.352	33.90.39.0000	26	100	1.500,00	-
20.050.04.122.0059.2.318	31.90.11.0000	61	100	162.000,00	-
20.050.04.122.0062.2.352	33.90.14.0000	69	100	75.000,00	-
20.050.04.122.0063.2.326	33.90.30.0000	76	100	12.000,00	-
20.060.04.122.0062.2.352	33.90.39.0000	84	100	45.000,00	-
20.070.04.122.0063.2.359	33.90.30.0000	99	100	4.700,00	-
20.090.12.361.0059.2.339	31.90.09.0000	159	112	184,00	-
20.100.04.121.0062.2.352	33.90.39.0000	228	100	3.050,00	-
40.020.10.122.0059.2.318	31.90.16.0000	278	100	18.000,00	-
40.020.10.122.0062.2.352	33.90.14.0000	280	100	10.000,00	-
40.020.10.122.0059.2.318	31.90.16.0000	453	124	662,00	-
40.020.10.301.0064.2.450	31.90.16.0000	473	122	810,00	-
40.020.10.305.0064.2.456	31.90.16.0000	474	129	2.148,00	-
50.020.08.122.0062.2.352	33.90.14.0000	378	100	2.600,00	-
70.001.18.541.0069.2.397	33.90.39.0000	445	103	17.000,00	-
20.020.02.061.0076.0.024	33.90.91.0000	22	100	-	45.000,00
20.020.04.122.0062.2.352	33.90.30.0000	25	100	-	1.500,00
20.050.04.122.0059.2.318	31.90.94.0000	65	100	-	239.600,00
20.070.15.451.0060.1.336	33.90.30.0000	102	100	-	4.700,00
20.090.12.361.0059.2.339	31.90.04.0000	158	112	-	184,00
20.100.04.126.0075.1.446	33.90.30.0000	233	100	-	1.000,00
20.100.04.121.0062.2.352	33.90.30.0000	227	100	-	2.050,00
20.120.06.122.0063.2.326	33.90.30.0000	247	100	-	12.000,00
40.020.10.122.0059.2.318	31.90.11.0000	275	100	-	28.000,00
40.020.10.301.0064.2.450	31.90.04.0000	310	122	-	810,00
40.020.10.301.0064.2.462	31.90.04.0000	329	124	-	662,00
40.020.10.305.0064.2.456	31.90.04.0000	363	129	-	2.148,00
70.001.18.541.0069.2.397	44.90.51.0000	446	103	-	17.000,00
TOTAL				354.654,00	354.654,00

Iguaba Grande, 30 de abril de 2014.

GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

DECRETO Nº 1396/2014
DE 12 DE MARÇO DE 2014.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 190.143,55 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.118 de 31 de Dezembro de 2013;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município – Secretaria de Fazenda no valor total de **R$ 190.143,55 (cento e noventa mil, cento e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos)**, para reforço orçamentário conforme Anexo Único.

Art. 2º. O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei federal n° 4.320/64, proveniente de Superávit Financeiro no valor de R$ 190.143,55 (cento e noventa mil, cento e quarenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos) da Fonte de Recurso oriundo do Contrato de Repasse nº 194071-33/2006, referente à Drenagem Pluvial e Pavimentação na Estrada de Sapeatiba Mirim.

Art. 3º. Em decorrência deste decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da referida Unidade.

rt. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 12 de março de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1396/2014
DE 12 DE MARÇO DE 2014.

CODIGOS				VALORES EM R$	
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
20.040.04.123.0062.2.352	44.90.92.0000	459	201	122.509,45	-
20.040.04.123.0062.2.408	33.90.93.0000	460	201	67.634,10	-
Apuração de Superávit Financeiro na Fonte de Recurso oriundo do Contrato de Repasse nº 194071-33/2006 - DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA DE SAPEATIBA MIRIM			201	-	190.143,55
TOTAL				190.143,55	190.143,55

APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO FINDO DE 2013

RESULTADO 1: BASE: BALANÇO PATRIMONIAL 2013 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE

DEMONSTRAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE ATIVO FINANCEIRO E PASSIVO FINANCEIRO

(A)	**Ativo Financeiro**	12.191.476,11	**Passivo Financeiro (B)**	5.896.769,22
(A-B)	**DIFERENÇA**	6.294.706,89		

RESULTADO 2: BASE: SALDO FINANCEIRO CONSIGNADO EM C/C EM 31/12/2013
*Fonte de Recursos - DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO NA ESTRADA DE SAPEATIBA MIRIM

Conta(s) Corrente(s): 647022-6/647022-3

DEMONSTRAÇÃO DOS RECURSOS LIVRES DE OBRIGAÇÃO

(C) Saldo do extrato Bancário em 31/12	C/C 647022-6		190.143,55
(C) Saldo do extrato Bancário em 31/12	C/C 647022-3		-
(D) Valores em trânsito a compensar			-
(E) Restos a Pagar			-
(F) D.D.O (Consignações a terceiros)			-
(C-D-E-F) **Suficiência financeira em 31/12/2013**			190.143,55

Histórico:
(A) = Montante registrado em contas contábeis do Ativo Financeiro do Balanço Patrimonial;
(B) = Montante registrado em contas contábeis do Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial;
(C) = Montante correspondente ao saldo em conta corrente e aplicação financeira em 31/12/2013;
(D) = Montante registrado em conciliação bancária referente a **Saídas não consideradas pelo banco;**
(E) = Montante correspondente as obrigações inscritas em Restos a Pagar findo do exercício de 2013 vinculado ao respectivo recurso oriundo do Contrato de Repasse nº 194071-33/2006, devidamente identificado;
(F) = Montante correspondente as obrigações consignadas a favor de terceiros, resultante da execução orçamentária da despesa, registrada no Balanço Patrimonial.

Iguaba Grande, 12 de março de 2014.
GRASIELLA MAGALHÃES
PREFEITA

Publicado no Informativo Municipal nº 143 – Pág. 02.
Ao manusear os arquivos findos, foi observado que a minuta do Decreto enviada pela Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos não havia sido digitado corretamente nos termos do Anexo Único solicitado. Razão pela qual republicamos nesta data para dar a eficácia ao mesmo.

EXTRATO

MUNICÍPIO DE IGUABA GRANDE –RJ, cumprindo o determinado na CLÁUSULA TERCEIRA E RESPECTIVO PARÁGRAFO SEGUNDO, DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC, celebrado, nos autos do INQUÉRITO CIVIL Nº 01-132/2012, na data de 28 de abril de 2014, entre o Município de Iguaba Grande-RJ, e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da sua 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA E CIDADANIA DO NÚCLEO ARARUAMA, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 259, 2ª andar, Centro, Araruama – CEP 2.970.000 – Tel.Fax (22) 2665-5360. O TAC vigorará no período compreendido entre 28 de abril de 2014 à data de 11 de setembro de 2014, quando se encerrará o prazo de validade do concurso público (Edital nº 001/2012), homologado pelo Decreto nº 1214/2012, objeto do mesmo. Qualquer comunicação sobre descumprimento das obrigações assumidas pelo Município poderão ser feitas no endereço acima e, ainda, na OUVIDORIA DO MPRJ, situada na Avenida Marechal Câmara, nº 370 – Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20020-080, e Telefone nº (21) 2550-9050. AS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS ASSUMIDAS SÃO AS SEGUINTES: CLÁUSULA SEGUNDA...I – **Convocar, nomear e empossar**, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, os candidatos aprovados no concurso público para provimento dos cargos efetivos indicados no Edital 001/2012 e para os quais haja cargo criado por lei em situação de vacância por servidores concursados, **em substituição** de terceiros que ocupam em caráter precário os mesmos cargos, o que inclui os servidores admitidos por contrato temporário de trabalho, em desvio de função, cedidos, terceirizados ou comissionados; II – Nos casos em que haja servidores admitidos por contrato temporário de trabalho, em desvio de função, cedidos, terceirizados ou comissionados exercendo funções inerentes aos cargos indicados no edital de concurso nº 001/2012, mas que não haja lei formal criando o cargo, obriga-se o compromissário, no prazo de 90 (noventa) dias, havendo concreta necessidade desses cargos, remeter o projeto de lei em regime de urgência à Câmara de Vereadores de criação desses cargos, convocar, nomear e empossar os candidatos aprovados no concurso público de 2012 para ocupá-los; III – **Rescindir os contratos, exonerar, fazer retornar ao exercício das funções dos cargos efetivos de origem ou afastar,** no caso de caracterização de exercício de funções típicas de cargos efetivos por terceiros irregularmente vinculados à administração pública ou entidades contratadas, bem como desvio de função, (de) todos os servidores contratados temporários, comissionados, cedidos, efetivos em desvio de função ou em terceirização indevida, que se encontrem irregularmente no desempenho das funções dos cargos efetivos oferecidos no Concurso Público Edital nº 0012/2012, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos casos previstos no item I desta cláusula e de 90 (noventa) dias nos casos previstos no item II desta cláusula, ficando claro que ainda que por critérios de conveniência e oportunidade administrativa ou de rejeição do projeto de lei pelo Legislativo Municipal não sejam criados novos cargos, deverá o compromissário rescindir os contratos, exonerar, fazer retornar ao exercício das funções dos cargos efetivos de origem ou afastar todos os que exercem essas funções; IV – A tabela anexa fica sendo parte integrante deste TAC, onde estão listados todos os cargos objeto do concurso público de 2012, o número de vagas existentes, a lei que os criou o número de cargos ocupados por servidores efetivos, o número de servidores contratados por contrato temporário cujos contratos serão rescindidos, o número de aprovados no concurso de 2012 e o número desses aprovados a serem convocados para a investidura nesses cargos.

ANEXO I - TAC 001/2014 - ICP Nº 01-132/12 - QUADRO DOS CARGOS OBJETOS DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 01/2012 - IGUABA GRANDE

	Cargo	Fundamentação legal	Vagas existentes	Vagas ocupadas	Fase Posse	Fase Convocação	Vacancia	Contrato Mar/14	Aprovados	Convocados	Criação	Demissão	OBSERVAÇÃO
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	LC 024/99	60	54	2	4	0	1	131	13		1	
2	ASSISTENTE SOCIAL 30H	LC 024/99; LC 046/05	14	14			0	6	101	7	2	6	
3	ASSISTENTE SOCIAL 25H	LC 31/02; LC046/05	3	3			0	0	57	3			
4	AUX. ADMINISTRATIVO	LC 024/99; 037/03	52	51		1	0	41	1022	19	10	41	
5	AUX. DE BIBLIOTECA	LC 044/2005	6	3	2	1	0	0	99	4			
6	AUX. DE ODONTÓLOGO	LC 024/99; LC 037/03	6	6			0	4	19	1	2	4	
7	CONTADOR	LC 024/99; LC 046/05	3	3			0	0	15	1			
8	ENFERMEIRO (A) 20 h	LC 024/99; LC 037/03	5	5			0	5	87	5	2	5	
9	ENFERMEIRO (A) 40 h	LC 024/99; 037/03; 046/05; 056/06	10	10			0	11	17	4	3	11	
10	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	LC 059/2007	2	2			0	0	19	3			
11	FISCAL DE POSTURA	LC 044/2005	3	3			0	3	10	2			
12	FISCAL TRIBUTÁRIO	LC 044/2005	3	3			0	0	38	5			
13	GUARDA MUNICIPAL	LC 024/99	70	66			4	0	**30**	**30**			**Esgotado**
14	INSPETOR DE ALUNOS	LC 024/99; LC 031/02	19	19			0	48	205	16	10	48	
15	INSPETOR ESCOLAR	LC 024/99; LC 031/02; LC 046/05	8	8			0	4	65	3		4	
16	MÉDICO CARDIOLOGISTA	LC 024/99; LC 037/03	4	2			2	2	0	0			
17	MÉDICO EMERGENCISTA	LC 024/99; LC 037/03	24	24			0	30	**13**	**13**			**Esgotado**
18	MÉDICO EMERGENCISTA PEDIATRA	LC 037/03; LC 046/05	8	2			6	2	**2**	**2**			**Esgotado**
19	MÉDICO GERIATRA	LC 037/03; 046/05	2	0			2	1	**1**	**1**			**Esgotado**
20	MÉDICO GINEC/OBSTETRA	LC 024/99; LC 037/03	7	4			3	0	**1**	**1**			**Esgotado**
21	MÉDICO PSF	LC 056/06	6	2			4	4	**1**	**1**			**Esgotado**
22	MÉDICO ORTOPEDISTA	LC 024/99; LC 037/03	5	3			2	1	**2**	**2**			**Esgotado**
23	MÉDICO PEDIATRA	LC 024/99; LC 037/03	7	5			2	2	**0**	**0**			**Esgotado**
24	MÉDICO PERITO DO TRABALHO	LC 044/2005	2	0			2	1	**1**	**1**			**Esgotado**
25	MÉDICO RADIOLOGISTA	LC 024/99; LC 037/03	2	0			2	1	**0**	**0**			**Esgotado**
26	MONITOR DE CRECHE	LC 044/2005	6	5		1	0	49	59	6	10	49	
27	MOTORISTA	LC 024/99; LC 037/03	35	30		5	0	23	127	16	7	23	
28	ODONTOLOGO AMB. 20H	LC 024/99; 037/03	9	6		3	0	2	44	3	2	2	
29	OPER. MAQ. PESADA	LC 024/99	2	2			0	6	**2**	**2**			**Esgotado**
30	ORIENT. EDUCACIONAL	LC 024/99; LC 031/02	6	6			0	8	51	1	4	8	
31	ORIENT. PEDAGÓGICO	LC 031/02; LC 046/05	10	10			0	6	93	6	3	6	
32	PROCURADOR MUNICIPAL	LC 024/99; + PROCURADOR JURIDICO	3	2	1		0	0	101	2			
33	PROF. I CIÊNCIAS	LC 024/99; LC 031/02; LC 046/05	8	8			0	6	53	1	2	6	
34	PROF. I GEOGRAFIA	LC 024/99; LC 031/02	7	7			0	3	49	8	1	3	
35	PROF. I HISTÓRIA	LC 024/99; LC 031/02	8	8			0	4	97	4	1	4	
36	PROF. I INGLÊS	LC 024/99; LC 031/02	7	6		1	0	3	17	8	1	3	
37	PROF. I L. PORTUGUESA	LC 024/99; LC 031/02	12	11	1		0	8	109	5	3	8	
38	PROF. I MATEMÁTICA	LC 024/99; LC 031/02	11	11			0	8	45	5	3	8	
39	PROF. II (1º ao 5º ano)	LC 031/02; LC 046/05; LC 062/2007	39	39			0	50	309	10	15	50	
40	PROF. II ED. INFANTIL	LC 031/02; LC 046/05; LC 62/2007	22	22			0	2	38	1	1	2	
41	PROF II CRECHE	LC 065/2007	5	5			0	33	99	9	8	33	
42	PSICÓLOGO (A) 30H	LC 024/99; LC 046/05	10	10			0	1	58	3		1	
43	PSICÓLOGO (A) 25H	LC 031/02	2	2			0	1	56	6	1	1	
44	TEC. DE ENFERMAGEM	LC 024/99; LC 037/03; LC 046/05; LC 056/06	21	21			0	32	84	4	10	32	
45	TEC. DE LABORATÓRIO	LC 024/99	2	2			0	9	13	1	4	9	
46	TEC. DE RADIOLOGIA	LC 024/99; LC 037/03	10	9		1	0	1	195	6	1	1	
		TOTAIS	566	514	6	17	29	422			106	369	

PROC. Nº 7542
FOLHA Nº 38
RUBRICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 034/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **RUTE RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA,** matrícula nº 407021**– PROF. II,** da Secretaria Municipal de Educação, da estrutura do Poder Executivo, conforme autos do Processo Administrativo **nº 11311/2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Março de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de Abril de 2014.

Jales Lins de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 035/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **ALETHEA DE SOUZA SILVA,** matrícula nº 202185**– AUXILIAR ODONTOLÓGICO,** da Secretaria Municipal de Saúde, da estrutura do Poder Executivo, conforme autos do Processo Administrativo **nº 7427/2013.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de Abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de Abril de 2014.

Jales Lins de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 036/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** o servidor **FRANCISCO FARIA,** matrícula nº 989205**– GUARDA MUNICIPAL,** da Secretaria Municipal de Ordem Pública, da estrutura do Poder Executivo, conforme autos do Processo Administrativo **nº 11331/2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de Abril de 2014.

Jales Lins de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 037/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **VALDELINA DE OLIVEIRA CUSTODIO FREIRE,** matrícula nº 990058**– AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** da Secretaria Municipal de Educação, da estrutura do Poder Executivo, conforme autos do Processo Administrativo **nº 10323/2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de Abril de 2014.

Jales Lins de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 038/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO,** a servidora **LINAMAR FERNANDES LESSA,** matrícula nº 989549**– AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** da Secretaria Municipal de Educação, da estrutura do Poder Executivo, conforme autos do Processo Administrativo **nº 10503/2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de Abril de 2014.

Jales Lins de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 039/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **DELMA MOURA DE ALMEIDA,** matrícula nº 201751**– AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** da Secretaria Municipal de Educação, da estrutura do Poder Executivo, conforme autos do Processo Administrativo **nº 10609/2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de Abril de 2014.

Jales Lins de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 040/2014

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE IGUABA GRANDE, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a servidora **JAÇANÃ MELO CARDOSO,** matrícula nº 991108**– COZINHEIRO (A),** da Secretaria Municipal de Educação, da estrutura do Poder Executivo, conforme autos do Processo Administrativo **nº 10804/2014.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de Abril de 2014.

Jales Lins de Oliveira
Secretário Municipal de Administração

PARTE II
PODER LEGISLATIVO

ATO DA MESA DIRETORA N° 031/2014

DE, 01 DE ABRIL DE 2014.

A *Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro,* no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR a partir de 1º de abril para o quadro de pessoal comissionado da Câmara Municipal de Iguaba Grande a servidora abaixo descrita:

Servidor Comissionado	Cargo
I. TERESA DOS SANTOS MARINHO	ENCARREGADO DE LIMPEZA

Artigo 2º. A servidora acima citada será lotada na Administração Geral desta Casa de Leis.

Artigo 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de abril de 2014 e revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA

Vantoil Medeiros Martins
Vereador Presidente

Paulo Cesar Rito
Vereador Vice-Presidente

Bruno de Oliveira
Vereador 1º Secretário

Balliester W. de Praguer
Vereador 2º Secretario

ATO DA MESA DIRETORA N° 032/2014

DE, 01 DE ABRIL DE 2014

A *Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro,* no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Artigo 1º. EXONERAR a partir de 1º de abril de 2014, do quadro de pessoal comissionado da Câmara Municipal de Iguaba Grande a servidora abaixo descrita:

Servidor Comissionado	Cargo
I. EGLAIM DA SILVA ANDRADE	ASSESSORA DE GABINETE

Artigo 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de abril de 2014 e revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA

Vantoil Medeiros Martins
Vereador Presidente

Paulo Cesar Rito
Vereador Vice-Presidente

Bruno de Oliveira
Vereador 1º Secretário

Balliester W. de Praguer
Vereador 2º Secretario

ATO DA MESA DIRETORA N° 033/2014

DE, 01 DE ABRIL DE 2014.

A *Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro,* no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regimento Interno:

RESOLVE:

Artigo 1º. NOMEAR a partir de 1º de abril para o quadro de pessoal comissionado da Câmara Municipal de Iguaba Grande a servidora abaixo descrita:

Servidor Comissionado	Cargo
I. EGLAIM DA SILVA ANDRADE	ENCARREGADO DE GABINETE

Artigo 2º. A servidora acima citada será lotada na Administração Geral desta Casa de Leis.

Artigo 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de abril de 2014 e revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA

Vantoil Medeiros Martins
Vereador Presidente

Paulo Cesar Rito
Vereador Vice-Presidente

Bruno de Oliveira
Vereador 1º Secretário

Balliester W. de Praguer
Vereador 2º Secretario

ATO DA MESA DIRETORA N° 034/2014

DE, 01 DE ABRIL DE 2014.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iguaba Grande, Estado do Rio de Janeiro, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 67 do Regimento Interno, desta Casa de Leis:

RESOLVE:

Artigo 1º. PROMOVER a partir de 1º de abril de 2014 do quadro de pessoal comissionado da Câmara Municipal de Iguaba Grande, a servidora abaixo:

Servidor Comissionado		Cargo
EVELINE ALMEIDA DE JESUS	DE:	ENCARREGADA DE GABINETE
	PARA:	ASSESSORA DE GABINETE

Artigo 2º. A servidora acima citada será lotada no gabinete do vereador Lourenço Ramalho de Jesus.

Artigo 3º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de abril de 2014 e revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA

Vantoil Medeiros Martins
Vereador Presidente

Paulo Cesar Rito
Vereador Vice-Presidente

Bruno de Oliveira
Vereador 1º Secretário

Balliester W. de Praguer
Vereador 2º Secretario

